



**MPV 759
00124**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 759, de 2016)

Insira-se o art. 13-A na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, na forma do art. 4º da MPV nº 759, de 2016:

“Art. 13-A. Nos imóveis acima de 4 (quatro) módulos fiscais, a vistoria para verificação dos requisitos para a regularização fundiária será única, ressalvada necessidade excepcional expressa em decisão fundamentada.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a estabelecer como regra a vistoria única para verificação dos requisitos para a regularização fundiária de imóveis acima de quatro módulos fiscais, ressalvados os casos excepcionais, para os quais passa a ser exigida decisão fundamentada. Trata-se medida voltada para a desburocratização do processo de regularização fundiária.

Sala da Comissão, 7 de fevereiro de 2017.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO



SF/17730.68209-44